



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 48.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que a proposta de lei n.º 945-L, vinda

do Senado e amplamente justificada no relatório do projecto de lei que lhe deu origem, merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 4 de Fevereiro de 1926.

Pinto Barriga.

Alfredo Pedro Guisado.

Felizardo António Saraiva.

Alberto Vidal.

Custódio de Paiva, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 945-L, vinda do Senado, entende que merece a vossa aprovação, porque tem por fim, apenas, sancionar, sem encargos, o já estatuído na lei n.º 1:780, de 9 de Maio de 1925, que autoriza o Governo a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urbana do edifício sito na Portela de Leiria, que foi convento de francis-

canos, para nêle ser instalado um asilo para 200 órfãos e crianças em perigo moral, com a condição de reverter para o Estado se a mesma Junta Geral não lhe der a aplicação referida.

Não determinou a citada lei n.º 1:780 que a cedência fosse feita gratuitamente, mas atendendo aos fins a que se destina seria injusto que se obrigasse a Junta Geral do distrito de Leiria a comprar o edifício.

Sala das Sessões, Março de 1926.

A. Ramada Curto.

António de Paiva Gomes.

José Carlos Trilho.

Artur Carvalho da Silva.

João Tamagnini.

M. da Costa Dias.

Lourenço Correia Gomes.

Jodo da Cruz Filipe, relator.

Proposta de lei n.º 945-L

Artigo 1.º A cedência do edifício à Junta Geral do distrito de Leiria, a que se refere a lei n.º 1:780, de 9 de Maio de 1925, é gratuita.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 17 de Junho de 1925.

*António Xavier Correia Barreto.
Luís Inocêncio Ramos Pereira.
João Manuel Pessanha Vaz das Neves.*

Cópia.—*Senhores Senadores.*—Projecto de lei n.º 892.—Se atendermos na redacção do artigo 2.º da lei n.º 1:780, de 9 de Maio de 1925, nos será fácil concluir qual a intenção dos que a elaboraram—conceder gratuitamente o edifício vulgarmente conhecido por «Convento da Portela», situado na cidade de Leiria, à Junta Geral do mesmo distrito, para a instalação de um asilo de menores.

Não o entendeu assim a comissão dos bens das extintas congregações religiosas, visto haver oficiado à referida Junta no sentido de que a concessão seria feita mediante a importância de 70.000\$00.

Ora este edifício provisoriamente concedido tem custado à Junta Geral o melhor de muitos milhares de escudos em obras de beneficência e de adaptação.

A despesa com a sustentação de menores é avultadíssima.

E maior será quando tiver instalações convenientemente preparadas para a secção feminina.

E porque esta obra de educação se impõe, é que o concelho de Leiria, embora já sobrecarregado com impostos para tam grande obra de educação, impostos pesadíssimos, suporta ainda sem relutância o agravamento d'estes impostos, para tam grande obra de educação, de que aproveitam as famílias miseráveis de todo o distrito.

Bela obra de altruísmo, que por isso mesmo merece que a ponhamos em destaque.

Temos a honra, portanto, de apresentar o seguinte projecto de lei, como simples aclaração:

Artigo 1.º A concessão do edifício à Junta Geral do distrito de Leiria, a que se refere a lei n.º 1:780, de 9 de Maio de 1925, é gratuita.—*Silva Barreto — Costa Júnior.*

Está conforme.—Direcção dos Serviços Legislativos do Senado, 17 de Junho de 1925.—O Director, *José Rodrigues Prata*.